

**PROCESSO N° 2023030802**  
**CONTRATO N° 036/2024**  
**SERVIDORA MAT. N° 52559**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o senhor **EDINAN LOPES BRAÚNA** (Decreto n° 205 de 01 de agosto de 2023), brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 8429331, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 859.147.381-72, residente e domiciliado na Rua 01, Quadra 13, Lote 12, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 71.145.668/0007-60, com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, n° 1.091, Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 3.802.403, expedida pela SSP/PE e do CPF n° 508.248.644-68, residente e domiciliado na Rua Canabrava, n° 341, Apartamento 101, Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **Pregão Eletrônico n°019/2023, Processo n° 2023030802**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e atualizada pela Lei 8.883/94, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 03 (três) viaturas caracterizadas tipo hatch, para modernizar a Guarda Municipal de Luziânia/GO, em cumprimento ao objeto do convenio n° 906665/2020, celebrado entre o Município de Luziânia e o Ministério da Justiça/SENASP.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PROCEDIMENTOS E CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DO VEÍCULO**

2.1. A entrega dos veículos deverá ser conforme prevista no Termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 303.330,00 (trezentos e tres mil trezentos e trinta reais)**, sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico e da seguinte forma: **R\$ 299.811,37 (duzentos e noventa nove mil oitocentos e onze reais e trinta sete centavos)** será pago por meio do **Convênio n° 906665/2020** e **R\$ 3.518,63 (tres mil quinhentos e dezoito reais e sessenta tres centavos)** será pago através de **Contrapartida do Município**.

### 3.2. Relação e Quantidade e Especificação do Objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Total
1	3	UND	Veículo tipo Hatch	303.330,00

### CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Dados cadastrais da empresa;
- Estar endereçada a **PREFEITURA M. LUZIÂNIA - Goiás**, CNPJ: 01.169.416/0001-09, com endereço na **Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO**.
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação do veículo entregue;
- Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Luziânia -Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando o veículo, seu quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato é de **R\$ 303.330,00 (duzentos e sessenta nove mil e setecentos reais)**, empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei n° 4.613, de 20 de dezembro de 2023:

- R\$ 299.811,37 (duzentos e noventa nove mil oitocentos e onze reais e trinta sete centavos) – (CONVÊNIO N° 906665/2020) – 2024.0227.06.182.0001-1102 – Veículos de Tração Mecânica.**
- R\$ 3.518,63 (tres mil quinhentos e dezoito reais e sessenta três centavos) – (CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO) – 2024.0227.06.182.0001-1102 – Aquisição de Veículos.**

Praça Nirson Carneiro Lobo, n° 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos e que venham a ser solicitados pela contratada para a boa execução deste contrato;
- II. Rejeitar o veículo entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;
- III. Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do item;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada conforme clausula 4 deste edital;
- V. Fiscalizar a entrega do veículo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- VI. Observar as datas de recebimento do veículo e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 Caberá ao **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- I. Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;
- II. O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e cidadania.
- III. As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;
- IV. O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, relativa ao objeto do contrato;
- V. Após recebimento do veículo, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o veículo caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;
- VI. A empresa contratada compromete-se a substituir ou repor o veículo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e a característica apresentada pelo veículo, sendo que a não substituição pelo veículo adequado será considerada como recusa de entrega;
- VII. Em caso de devolução do veículo, por estar em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- VIII. Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições

previstas no Termo de Referência e demais anexas;

IX. Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

X. Garantir a qualidade do veículo, de forma que este esteja próprio para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

XI. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;

XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XIII. Declarar está ciente de todo as obrigações descritas neste Termo de Referência.

### **6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.3.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

6.3.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, as seguintes penalidades à Contratada:

**a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Luziânia.

6.3.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea.

6.3.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Luziânia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único inciso XVIII, da Lei Federal N° 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Luziânia – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** nomeou, através da Portaria n° 09, de 28 de setembro de 2023, o servidor **DENILTON RESENDE DE ABREU FREITAS**, portador da matrícula funcional n° 8754, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei n°. 8.666/1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, **08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025**, condicionada a eficácia a partir da publicação no placar da municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

**Luziânia/GO, 08 de fevereiro de 2024.**

**EDINAN LOPES BRAÚNA**  
Pelo Contratante

**JOSÉ CARLOS D. DE A. JÚNIOR**  
Pela Contratada

**DENILTON RESENDE DE ABREU FREITAS**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Giovanna Beatriz Assis Oliveira  
CPF: 708.833.171-33